



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 001/2022
(22 de fevereiro de 2022)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2021
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E SEU ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º O art. 102 da Lei Orgânica do Município de Franco da Rocha, datada de 08 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Franco da Rocha terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados os critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma da lei específica.

§1º O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado com as seguintes idades:

I – aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

contribuição mínimo, forma de cálculo do benefício e os demais requisitos estabelecidos em Lei específica.

§2º As demais regras para a concessão de benefícios e normas gerais serão regulamentadas no âmbito municipal através de lei específica”.

Art. 2º Fica acrescido o art. 8º ao Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos seus respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da lei específica de que trata o art. 102 desta lei Orgânica Municipal, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o “caput” e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que forem atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o “caput” e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

que forem atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios”.

Art. 3 As despesas decorrentes da presente emenda correrão à conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, data supra.

RODRIGO VINICIUS DE LIMA
Presidente


EDILSON MARQUES DE CARVALHO
1º Secretário


ANDERSON JOSÉ FIDELIS
2º Secretário

PUBLICADA na Secretaria Legislativa de Administração,
nesta data.


GILMAURO PAULINO DA SILVA
Secretário Legislativo de Administração